



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO AGUIAR

PROCESSO N.º 2006. CAN. APO. 25833/06  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM  
PROVENTOS INTEGRAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: MARIA LINDALVA MENDONÇA DOS SANTOS  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACÓRDÃO: 3289/06

EMENTA:

- Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Julgamento pela legalidade da concessão da aposentadoria.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora **MARIA LINDALVA MENDONÇA DOS SANTOS**, ocupante da função de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria de Educação e Bem Estar Social do Município de Canindé. Acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará em julgar pela legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais no valor de **R\$ 555,58 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, como está previsto na Constituição Estadual art. 78, item III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei n.º 12.160 de 04 de Agosto de 1993.

Expedientes necessários.

Sala das Sessões da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, em Fortaleza, 19 de outubro de 2006.

 Conselho Presidente

 Conselho Relator

 Conselho

Fui presente  Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
 GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO AGUIAR

PROCESSO N.º 2006. CAN. APO. 25833/06  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM  
 PROVENTOS INTEGRAIS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
 INTERESSADA: MARIA LINDALVA MENDONÇA DOS SANTOS  
 RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

### RELATÓRIO

Tratam os autos sobre processo de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais requerida pela Sra. **MARIA LINDALVA MENDONÇA DOS SANTOS**, ocupante da função de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria de Educação e Bem Estar Social do Município de Canindé, com proventos integrais no valor de R\$ 555,58 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), cujo benefício foi concedido através do Ato de Aposentadoria n.º 008/2006 (fl.18), datado de 18.08.2006, assinado pelo Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, Prefeito Municipal de Canindé.

A 24.ª Inspetoria desta Corte de Contas informa, fl.21, que a referida servidora atingiu a idade para aposentadoria em 06.06.2006, tendo liquidado 30 anos, 02 meses e 11 dias, implementando os requisitos de 10 anos de serviço público e 05 anos no efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

Com base na documentação foi decretada a Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, com a seguinte fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o art. 30 da Lei n.º 1.918/2006, e seus incisos datada de 27 de janeiro de 2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, e art. 3º da Lei n.º 1.111/90 de 31 de maio de 1990; artigo 71 da Lei n.º 1.190/92 – Regime Jurídico Único e art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canindé, assim discriminados:

Vencimento .....	R\$ 427,37
Adicional por tempo de serviço (30%).....	R\$ 128,21
Total .....	R\$ 555,58

O Ministério Público Especial junto ao TCM, à fl.25, emitiu o Parecer n.º 5040/2006 da lavra da douta Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa, pela legalidade do Ato e seu conseqüente registro.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO AGUIAR

PROCESSO N.º 2006. CAN. APO. 25833/06  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM  
PROVENTOS INTEGRAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: MARIA LINDALVA MENDONÇA DOS SANTOS  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

É o Relatório.

**RAZÕES DO VOTO**

Com efeito, a requerente atingiu a idade para aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, e o processo encontra-se instruído com toda documentação necessária à concessão do benefício.

Isso posto, **VOTO** pelo registro e legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. **MARIA LINDALVA MENDONÇA DOS SANTOS**, onde os proventos da servidora foram calculados, os quais totalizaram na importância mensal de **R\$ 555,58 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 10 de outubro de 2006.

Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar  
Relator